



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 146, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 72/2020**

**AUTOR: VEREADOR JOBERT  
ALEXANDRINO – PROF. JOBERT  
MINHOCA – PODE.**

**ALTERA O ART. 9ºA DA LEI Nº 7.441 DE 30  
DE OUTUBRO DE 1996, ALTERADA PELA  
LEI Nº 8.589, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2003, PARA ACRESCENTAR OS  
DESCENDENTES DE PRIMEIRO GRAU.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O artigo 9ºA da Lei nº 7.441, de 30 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 8.589, de 17 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9ºA. Em caso de falecimento do comerciante informal permissionário, o cônjuge, companheiro, companheira ou descendente até o 1º grau poderá continuar exercendo a atividade até a abertura pela CRAISA do procedimento a que se refere o art. 11 desta lei.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 3168/2020  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.